



Folha n.º 02 do proc.
Nº 4687 de 2021
(a) R

4687

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
07/12/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ARTISTAS E MODELOS NEGROS E NEGRAS NAS PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS ELABORADAS, CONTRATADAS E DIVULGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM TODOS OS SEUS MEIOS OFICIAIS."

Art. 1º. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul deverá incluir artistas e modelos negros e negras nas peças e campanhas publicitárias elaboradas, contratadas e divulgadas por ela em todos os seus meios oficiais.

Art. 2º. As peças e campanhas a qual se refere no artigo 1º desta Resolução observarão, quanto à representação de pessoas e à elaboração de artes visuais, pelo menos as seguintes porcentagens:

I - 50% (cinquenta e seis por cento) de pessoas pretas ou pardas.

Art. 3º. Ato da Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Resolução.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A superação do racismo em nossa sociedade, bem como, o combate ao racismo institucional é tarefa de toda a sociedade e também do Poder Público, através de uma vasta gama de medidas legais ativas. Isso porque, conforme cita a clássica autora na discussão sobre negritude, Angela Davis, "não basta não ser racista, é preciso ser antirracista".

Neste sentido, nossa cidade tem a tarefa de avançar em um conjunto de políticas públicas que garantam os direitos e a vida da população preta e parda da nossa cidade. Vale notar, que do ponto de vista quantitativo, segundo o último Censo do IBGE de 2010, estamos falando de uma parcela significativa de quase 13% da população sulsancaetanense.

Mais ainda, do ponto de vista do reconhecimento, avançamos em 2019 com a aprovação da Lei nº 5.806, de 25 de novembro de 2019, de autoria da vereadora Suely Nogueira, que instituiu no Calendário Oficial de Datas e Eventos Do Município De São Caetano Do Sul, a "Semana da Diversidade Étnico-Racial".

O presente Projeto de Resolução vem, desta maneira, no mesmo sentido de valorizar a presença e a história da comunidade negra em nossa cidade e colocar a Câmara Municipal de São Caetano do Sul na vanguarda desta discussão, juntamente com a cidade de Vitória no Espírito Santo e com o estado do Rio de Janeiro, que já aprovaram leis semelhantes (Lei 4.193 de 02 de maio de 1995 e a Lei 8.334 de 2019, respectivamente).

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Porém, a realidade atual da comunicação oficial desta Casa nos coloca, dessa maneira, um desafio político. Levantamento produzido pelo nosso gabinete apontou que das 108 publicações com imagens feitas no Facebook da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, durante o período de 01 de janeiro de 2021 até 15 de outubro de 2021, 87 continham pessoas brancas e 21 continham pessoas negras. Ou seja, apenas 19% da publicidade oficial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul retratou, durante praticamente todo o período desta nova legislatura, pessoas negras.

Quadro semelhante foi desnudado em pesquisa intitulada “Diversidade Racial e de Gênero na Publicidade Brasileira das Últimas Três Décadas (1987-2017)” do Grupo de Estudos de Ação Afirmativa (Gema) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Os resultados apontaram que pessoas negras (pretas ou pardas) e indígenas representaram cerca de 16% das figuras humanas que apareceram em peças publicitárias. Esse percentual permaneceu quase inalterável desde 1987, mostrando a permanência de um ciclo de invisibilização.

A situação é mais grave ainda quando se trata de mulheres negras, vítimas do machismo e do racismo, que são praticamente esquecidas pela mídia: elas representaram apenas 4% das figuras humanas das peças publicitárias pesquisadas (as mulheres brancas representaram 37%).

O estudo também analisou as informações de raça e de gênero em comparação com peças publicitárias de empresas privadas e de instituições públicas. No caso das primeiras, os negros representaram apenas 10% (7% homens e 3% mulheres) das figuras humanas em peças publicitárias. Nas instituições públicas, por sua vez, o número praticamente triplica, mas ainda assim está em desconformidade com a realidade brasileira: os negros representaram apenas 28% (17% homens e 11% mulheres). A partir desses dados pode-se aferir que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul está atrás, inclusive, que a média dos órgãos públicos brasileiros.

É indubitável que a falta de representatividade

05
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

decorrente do racismo estrutural também implica no conteúdo imagético da sociedade: a imagem do branco geralmente está associada à ideia de felicidade e de inteligência e a imagem do negro está normalmente imbuída de alguma sinalização negativa. Neste sentido, a aprovação e plena efetivação desta Resolução pode corrigir este descompasso desta Casa, do ponto de vista da publicidade e da construção imagética da cidade, com a comunidade negra e colocá-la na vanguarda do combate ao racismo. Por isso, solicitamos a aprovação da presente Resolução pelos nobres pares.

Fonte:

FACEBOOK CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. Disponível em: <https://www.facebook.com/camarascsoficial/>

SEADE. Retratos de São Paulo. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/retratosdesp/view/index.php?temaId=1&indId=5&locId=3548807&busca=>

GEMAA. Diversidade Racial e de Gênero na Publicidade Brasileira das Últimas Três Décadas (1987-2017). Disponível em: <http://3.144.254.0/diversidade-racial-e-de-genero-na-publicidade-brasileira-das-ultimas-tres-decadas-1987-2017/>

Plenário dos Autonomistas, 02 de dezembro de 2021.

Bruna Chamas Biondi

BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
9

PROC. Nº 4687/2021

AUTORA: BRUNA CHAMAS BIONDI

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ARTISTAS E MODELOS NEGROS E NEGRAS NAS PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS ELABORADAS, CONTRATADAS E DIVULGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM TODOS OS SEUS MEIOS OFICIAIS."

PARECER Nº 381, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Resolução da insigne Sra. Vereadora Bruna Chamas Biondi visando dispor sobre a inclusão de artistas e modelos negros e negras nas peças e campanhas publicitárias elaboradas, contratadas e divulgadas pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul em todos os seus meios oficiais.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Todavia, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, o Regimento Interno da Câmara Municipal local elenca, no art. 137, § 1º, e alíneas "a"/"m", as matérias de projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
*

PROC. N° 4687/2021

Especificamente, a alínea “I” dispõe:

“Organização dos serviços administrativos, incluindo a estruturação e definição de atribuições das unidades administrativas internas, bem como a criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos e fixação da respectiva remuneração”.

O parág. 2º do referido art. 137, por sua vez, informa que são de iniciativa exclusiva da Mesa as matérias que se referem às alíneas “I” e outras.

Diante desse quadro e, por vício de iniciativa, o Projeto de Resolução em questão é INCONSTITUCIONAL.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10
7

PROC. N° 4687/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thairane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 28.11.23